

Regulamento de Mestrados
Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE)
Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Preâmbulo

A sociedade atual tem por base uma complexidade e competitividade crescentes que exigem que os diferentes profissionais tenham uma necessidade permanente de aquisição e atualização de conhecimentos que se traduzem em competências adequadas às novas regras de funcionamento das empresas e de outras organizações. A Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (ESCE/IPS) procura com a oferta formativa de segundo ciclo dar uma resposta às necessidades do Mercado e do desenvolvimento das Pessoas e das Organizações. O presente regulamento visa estabelecer as regras de funcionamento do ciclo de Mestrado da ESCE/IPS no âmbito do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

O Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS visa harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos estudantes do IPS. O Regulamento de Mestrados da ESCE/IPS procura ainda ser uma ferramenta de suporte ao desenvolvimento e estabelecimento de redes de investigação nacionais e internacionais bem como contribuir para promover a publicação de trabalhos científicos dos mestrados.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento fixa as regras gerais aplicáveis aos cursos de Mestrado da ESCE/IPS de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que atualizam o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo,

aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e que foi objeto de várias alterações, nomeadamente Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2º

Parcerias

Os cursos de Mestrado ministrados em regime de associação com outras escolas do IPS e/ou associação com escolas não pertencentes ao IPS, regem-se pelo que foi acordado em protocolo celebrado pelas instituições envolvidas, devendo sempre que possível seguir o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 3º

Caracterização do Plano de Estudos

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de Unidades Curriculares (UC), denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
- c) O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 – O Plano de Estudos poderá ter além de UC Obrigatórias, UC Optativas (que não deverão ultrapassar o número de quatro).

3 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira, desde que aprovado pelo(a) Diretor(a) da Escola sob

proposta do(a) Coordenador(a) de Mestrado e acompanhado de parecer do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola.

4 – A língua de redação da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto e do relatório de estágio, assim como dos atos públicos de defesa é o Português. Poderá ser noutra língua sob proposta do(a) Coordenador(a) de Mestrado e parecer do CTC.

5 – Os cursos de mestrado desenvolvem-se no regime aprovado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Artigo 4º

Regras de Acesso ao Mestrado

1 – As condições gerais de acesso aos cursos de mestrado da ESCE/IPS são reguladas pelo Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

2 – Compete ao(à) Coordenador(a) de Mestrado elaborar o projeto de Edital, sendo remetido ao(à) Diretor(a) da Escola para posterior homologação pelo(a) Presidente do IPS.

3 – Podem candidatar-se ao acesso aos mestrados ministrados na ESCE/IPS:

a) Titulares de um grau de licenciado ou equivalente legal na(s) área(s) científica(s) do mestrado ou em outras áreas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área científica do mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado exigido como condição de acesso ao mestrado, pelo Júri nomeado pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Júri nomeado pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

4 – O ingresso nos cursos de mestrado está sujeito, nos termos legais, a um número limitado vagas.

Artigo 5º

Candidaturas

As candidaturas são efetuadas de acordo com as condições definidas e prazos fixados no Edital, estando o processo administrativo afeto à Divisão Académica do IPS.

Artigo 6º

Processo de Seriação

1 – Os candidatos à matrícula são selecionados por um Júri, nomeado pelo CTC, tendo em consideração os critérios expressos no Edital do concurso.

2 – As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da Escola que ministra o curso de mestrado e constarão no Edital associado a cada edição.

3 – Do processo de seleção e seriação resultará uma lista ordenada provisória, divulgada nos prazos estabelecidos no Edital, e após o período de reclamações, será publicada a lista definitiva de colocados, ambas sujeitas a homologação pelo Presidente do IPS.

Artigo 7º

Matrículas e Inscrições

1 – Os candidatos colocados através do procedimento concursal de acesso aos cursos de mestrado, deverão proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo Edital do concurso, sendo o processo de matrícula efetuado na Divisão Académica do IPS.

2 – A matrícula e inscrição no 2º ano dos mestrados obedece ao regulamento geral de transição de ano, que no caso da ESCE/IPS, requer que pelo menos 40 ECTS do primeiro ano estejam concluídos.

3 – A anulação da matrícula por decisão do estudante implica o exposto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

Artigo 8º

Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1 – Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de ciclos de estudo de mestrados, caso sejam abertas vagas para esse fim:

a) Os detentores de um grau académico superior da mesma área de estudos, do IPS ou de outro estabelecimento de ensino superior;

b) Outros considerados pelo CTC como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

Artigo 9º

Regressos e Creditações

1 – O estudante que, após uma interrupção de estudos, pretenda reinscrever-se num curso de mestrado, em que já tenha estado matriculado e inscrito anteriormente, pode candidatar-se a regresso, de acordo com os procedimentos concursais próprios e seguindo as regras específicas estabelecidas na Secção II do Capítulo II do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

2 – As creditações relativas a formação anteriormente realizada seguem as regras gerais previstas na Secção II do Capítulo III do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

3 – As creditações relativas ao processo de reconhecimento e validação de competências seguem as regras gerais previstas na Secção I do Capítulo III do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.

Artigo 10º

Coordenador(a) de Mestrado

1 – O(A) Coordenador(a) do Mestrado é nomeado(a), de entre os professores doutorados que lecionam no respetivo Mestrado e que integram a sua área científica dominante, pelo(a) Diretor(a) da Escola, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

2 – As competências do(a) Coordenador(a) de Mestrado estão definidas nos Estatutos da ESCE/IPS.

3 – Sempre que o curso seja resultado de parceria com outra(s) instituição(ões), o(a) Coordenador(a) de Mestrado poderá ser coadjuvado pelos membros necessários para garantir a participação mínima de todas as instituições.

Artigo 11º

Trabalho Final de Mestrado

1 – Compete ao(à) Coordenador(a) de cada Mestrado a definição de orientações específicas para os diversos tipos de Trabalho Final de Mestrado (TFM), tendo em atenção as características genéricas que seguidamente se estabelecem para cada um desses tipos:

a) **Dissertação:** Trabalho de natureza científica sobre um tema ou tópico do domínio de conhecimento do curso. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante, uma fundamentação das opções metodológicas e uma componente empírica que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido. Deve apresentar uma síntese conclusiva, limitações do estudo e sugestões para trabalho futuro.

b) **Trabalho de projeto:** Trabalho de âmbito aplicado que integre conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso tendo em vista a apresentação de soluções ou recomendações sobre problemas práticos da área de conhecimento do curso. Deve ter uma componente de enquadramento teórico da investigação aplicada. Devem ser valorizadas as dimensões de carácter multidisciplinar e experimental, sem se esquecer a necessidade de enquadramento teórico e justificação metodológica. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva, limitações da investigação aplicada e orientações para trabalho futuro.

c) **Estágio:** Trabalho de enquadramento, de análise crítica e de reflexão pormenorizada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio curricular efetuado numa Organização de Acolhimento e que tenha sido aprovado pelo(a) Coordenador(a) de Mestrado. Deve descrever e discutir o projeto realizado bem como as funções exercidas e as atividades efetuadas, à luz de um

enquadramento teórico e metodológico devidamente fundamentado. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva, limitações da investigação aplicada e propostas para trabalho futuro.

2 – Nos diferentes mestrados o Trabalho Final de Mestrado é redigido em relatório de acordo com as linhas orientadoras aprovadas no CTC da ESCE/IPS.

3 – A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deverão ter até 60 páginas devendo seguir a estrutura definida no presente regulamento e estar de acordo com linhas orientadoras aprovadas no CTC da ESCE/IPS.

Artigo 12º

Orientação

1 – A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório são orientadas por Doutores, por detentores do Título de Especialista ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS.

2 – A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, podendo também ser nomeado um segundo orientador, docente, investigador ou especialista, nacional ou estrangeiro. No caso de a orientação ser externa ao IPS deverá existir sempre coorientação interna.

3 – No caso de orientação de estágio curricular será sempre designado pela Organização de Acolhimento um supervisor do estágio que acompanhará a execução do plano de estágio.

4 – O número máximo de orientadores é de dois, sendo que a percentagem mínima atribuída a cada orientador é de 20% do tempo afeto à orientação tutórica.

5 – Cada docente não deverá ultrapassar o limite de 5 orientações por ano letivo, sendo as coorientações consideradas na percentagem de afetação.

6 – O estudante poderá requerer por escrito, ao(à) Coordenador(a) de Mestrado, um novo orientador, quando se verificarem condições excecionais e devidamente justificadas.

7 – Ao(s) orientador(es) caberá a realização das seguintes tarefas:

- a) Orientar o estudante na clarificação do tema do Trabalho Final de Mestrado, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;
- c) Apoiar e orientar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano de trabalho, garantindo o rigor concetual e metodológico do trabalho;
- e) Apoiar e supervisionar a elaboração do relatório do Trabalho Final de Mestrado;
- f) Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega do Trabalho Final de Mestrado;
- g) Elaborar um parecer final sobre o Trabalho Final de Mestrado, o qual acompanha o requerimento de realização de provas;
- h) Apoiar o estudante na preparação para o ato público de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado.

Artigo 13º

Plano para o Trabalho Final de Mestrado

1 – O(A) Coordenador(a) de Mestrado dinamizará, no decorrer do curso, os atos que considere necessários no apoio aos estudantes para escolha do tema e tipo de trabalho a realizar como Trabalho Final de Mestrado .

2 – Para definir o tema da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio, o estudante pode:

- a) Propor um tema ao Coordenador de Mestrado;
- b) Aceitar um tema proposto pelo(a) Coordenador(a) de Mestrado.

3 – A proposta do plano de trabalho deve incluir obrigatoriamente:

- a) Os objetivos do trabalho;
- b) A metodologia a adotar;
- c) O plano/cronograma de trabalho;
- d) A bibliografia de base.

4 – O(A) Coordenador(a) de Mestrado comunicará ao estudante, no prazo de 15 dias úteis após a data limite para a receção da proposta do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição.

5 – Em caso de rejeição, devidamente fundamentada, o estudante disporá de 15 dias úteis para fazer nova apresentação da sua proposta de trabalho.

6 – As propostas de tema devidamente enquadradas para realização do Trabalho Final de Mestrado são enviadas pelo(a) Coordenador(a) de Mestrado ao CTC com indicação do(s) orientador(es) e com o conhecimento do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE).

7 – Após decisão do CTC o estudante é informado através do SAE sobre a aceitação ou rejeição do tema e orientador(es).

Artigo 14º

Estágio

1 – A realização de estágio curricular carece de celebração de contrato de estágio entre a Escola, o Estudante e a Organização de Acolhimento.

2 – O contrato deve clarificar, para cada estagiário, a definição pormenorizada do seu plano de trabalho que deverá refletir a complexidade elevada das atividades, data de início e data de fim do estágio, número de horas de duração e indicação do supervisor por parte da Organização de Acolhimento.

3 – O plano de estágio é realizado em articulação entre orientador académico, supervisor da Organização de Acolhimento e estudante, sendo anexo ao contrato de estágio.

4 – O estágio curricular tem a duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses.

5 – O Estudante procede à angariação do estágio, sem prejuízo de a Escola também poder diligenciar no sentido de angariar estágio, o qual estará sujeito à aceitação por parte do(a) Coordenador(a) de Mestrado.

Artigo 15º

Mudança de Tema do Trabalho Final de Mestrado

1 – O estudante pode requerer a mudança do tema do Trabalho Final de Mestrado mediante requerimento fundamentado dirigido ao(à) Coordenador(a) de Mestrado.

2 – O requerimento de pedido de mudança de tema é acompanhado de proposta de novo plano de trabalho de acordo com o Artigo13º.

3 – A decisão de mudança de tema segue o exposto no n.º6 e n.º7 do Artigo 13º.

4 – A mudança de tema não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para a apresentação do Trabalho Final de Mestrado.

5 – A mudança de tema não impõe a mudança de orientação. Caberá ao(à) Coordenador(a) do Mestrado a decisão sobre a orientação.

Artigo 16º

Entrega, Apresentação e Discussão do Trabalho Final de Mestrado

1 – A entrega do Trabalho Final de Mestrado obedece ao procedimento para a entrega de dissertações, relatórios de projeto, relatórios de estágio de Mestrado em vigor no IPS.

2 – O estudante deverá entregar o relatório do Trabalho Final de Mestrado no prazo máximo de 12 meses a contar da data de início do segundo ano letivo do respetivo mestrado.

3 – A discussão do Trabalho Final de Mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do Júri.

4 – Na discussão pública o estudante disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos para proceder à apresentação do trabalho.

5 – O estudante disporá, para resposta, de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do Júri.

Artigo 17º

Júri

1 – O Júri de avaliação do Trabalho Final de Mestrado é proposto ao Diretor(a) da ESCE/IPS pelo(a) Coordenador(a) de Mestrado, ouvido(s) o(s) orientador(es).

2 – Os membros do Júri devem ser da área ou domínio científico em que se insere o Trabalho Final de Mestrado e são nomeados de entre especialistas, nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor, do título de especialista, ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS.

3 – O Júri é nomeado pelo(a) Diretor(a) da ESCE/IPS auscultado o CTC.

4 – O Júri será constituído:

- a. Pelo(a) Coordenador(a) de Mestrado, ou um professor por ele nomeado, que preside;
- b. Por um professor arguente, da área científica predominante do curso de mestrado, podendo se interno ou externo à ESCE/IPS;
- c. Pelo professor orientador.

5 – Excecionalmente, quando devidamente justificado, o Júri pode ser constituído por 5 elementos.

6 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o Júri.

7 – O Júri responsável pela avaliação do Trabalho Final de Mestrado pode proferir um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

8 – No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.

Artigo 18º

Deliberação do Júri

1 – Concluída a discussão referida no artigo 16º, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação do ato público através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 – A classificação do ato público é atribuída na forma de “aprovado” ou “reprovado”, sendo a aprovação expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20. Quando não exista unanimidade do Júri a classificação numérica será obtida através da média simples das notas dos diversos membros do Júri.

3 – De modo a garantir a equidade, os critérios de classificação do Trabalho Final de Mestrado, devem ter em conta os valores de referência apresentados a seguir, estabelecidos a partir de três fatores de base, respetivamente, rigor concetual e metodológico evidenciado, autonomia do estudante na realização do trabalho e grau de concretização dos objetivos propostos. A classificação final a atribuir deverá ainda ter em

conta a prestação do estudante durante a apresentação e discussão do Trabalho Final de Mestrado:

- a) **Suficiente:** Uma classificação de 10 a 13;
- b) **Bom:** Uma classificação de 14 a 15;
- c) **Muito Bom:** Uma classificação de 16 a 17 valores;
- d) **Excelente:** Uma classificação igual ou superior a 18 valores.

4 – Da prova e reunião do Júri é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

Artigo 19º

Métodos de Avaliação

A avaliação e métodos de avaliação seguem o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Segundo Ciclo da ESCE/IPS.

Artigo 20º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão remetidos ao CTC.

Nota: Aprovado na 214ª Reunião do Plenário do Conselho Técnico- Científico, de 12 de maio de 2021.ⁱ

ⁱ *Inicialmente aprovado na 153ª e alterado na 169ª, 177ª, 182ª e 192ª Reunião do Plenário do Conselho Científico e na 14ª, 49ª e 123ª Reunião do Plenário do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, realizadas a 31/01/2008, 08/10/2008, 27/02/2009, 17/06/09, 20/01/10, 14/09/2010, 12/7/2012 e 25/11/2015 respetivamente)*